

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
SISTEMA ELETRÔNICO ALTERNATIVO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO, EM
CONFORMIDADE COM A PORTARIA Nº 373, DE 25/02/2011

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Rio de Janeiro, 680, 2º andar, Centro, Belo Horizonte – MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.184.037/0001-10, neste ato representado por Simone Maria Ferreira Filgueiras Dutra, CPF nº 704.190.606-00 e Márcio Geraldo Ferreira, CRA/MG 15.932 e, de outro lado, o

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DOS ESTADOS DE MINAS GERAIS, DISTRITO FEDERAL, GOIAS E TOCANTINS – FEEB, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araguari e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Barbacena, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caratinga, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Curvelo, Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Governador Valadares e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itajubá e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ituiutaba, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Manhuaçu, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Montes Claros e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Muriaé e Região, Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Poços de Caldas e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ponte Nova e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Uberlândia e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Varginha e Região, por seus representantes e procuradores devidamente qualificados para este fim,

entre si ajustados, firmam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, para implementar o **SISTEMA ELETRÔNICO ALTERNATIVO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO** considerando o estabelecido na Constituição Federal em seu Artigo 7º Inciso XXVI que garante o reconhecimento das Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho e na Portaria Nº 373 de 25 de Fevereiro de 2011 (DOU 28/02/2011) do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA PRIMEIRA:



O presente instrumento coletivo de trabalho dispõe sobre o **Sistema Eletrônico Alternativo de Controle de Jornada de Trabalho** a ser implementado pelo **BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.**, consoante o disposto no § 2º, do artigo 74, da CLT e artigo 2º da Portaria Nº 373, de 25.02.2011 do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.** manterá o **Sistema Eletrônico Alternativo de Controle de Jornada de Trabalho**, aqui denominado simplesmente “Sistema de Ponto Eletrônico”, para controle da jornada de trabalho de seus empregados, devendo os mesmos registrarem corretamente os horários de entrada, saída e intervalos de repouso/refeição, através dos dispositivos computacionais disponibilizados (terminal de

computador, notebook, celulares, tablets, smartphones, notebook e outros), observando-se o disposto no artigo 74, § 2º, da CLT.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Conforme estabelecido no Artigo 3º da Portaria Nº 373 de 25.02.2011 do Ministério do Trabalho e Emprego, esse "Sistema Alternativo Eletrônico" **não admitirá:**

- I- restrições a marcação do ponto;
- II- marcação automática de ponto;
- III- exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada; e
- IV- a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

Conforme § 1º do Artigo 3º da Portaria Nº 373, adicionalmente, esse "sistema de ponto eletrônico alternativo" para fins de fiscalização deverá:

- I - encontrar-se disponível no local de trabalho para o registro dos horários de trabalho e consulta;
- II - permitir a identificação de empregador e empregado;
- III - possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.
- IV – possibilitar a emissão dos seguintes documentos: AFD – Arquivo Fonte de Dados e AFDT – Arquivo Fonte de Dados Tratados.

CLÁUSULA QUARTA:

As partes signatárias reconhecem que o Sistema de Ponto Eletrônico atende as exigências do artigo 74, § 2º, da CLT e o disposto no artigo 2º da Portaria Nº 373, de 25/02/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego, dispensando-se a instalação do REP – Registrador Eletrônico de Ponto.

CLÁUSULA QUINTA:

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA:

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá a vigência por 02 (dois) anos, contados a partir da data da assinatura deste acordo, podendo ser denunciado, na ocorrência de descumprimento dos termos deste ajuste, antecipando-se o prazo final de vigência para 30 (trinta) dias da notificação à Empresa **BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.**, ou aditado a qualquer tempo.

Por estarem justas e acertadas, e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, as partes assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Belo Horizonte, 29 de junho de 2021.


BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A

MARCIO GERALDO FERREIRA
CPF 160730296-91

SIMONE MARIA FERREIRA FILGUEIRAS DUTRA
CPF 704190606-00


**FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DOS
ESTADOS DE MINAS GERAIS, GOIÁS, TOCANTINS E DISTRITO FEDERAL**

Alfredo Brandão Horst

Por Procuração: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araguari e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Barbacena, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caratinga, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Curvelo, Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Governador Valadares e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itajubá e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ituiutaba, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Manhuaçu, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Montes Claros e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Muriaé e Região, Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Poços de Caldas e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ponte Nova e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Uberlândia e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Varginha e Região.

